

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior****SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 34, DE 20 DE JUNHO DE 2013**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das suas atribuições, especialmente as previstas no art. 7º da Portaria nº 6/GM-MDIC, de 11 de janeiro de 2008, e tendo em vista a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 134/SE-MDIC, de 29 de novembro de 2006 e o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e na Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e na Lei nº 12.798, de 04 de abril de 2013, bem como as informações constantes no Processo nº 52008.000034/2013-51, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a descentralização de créditos orçamentários e de respectivos recursos financeiros em favor do Ministério das Relações Exteriores - MRE, UG/Gestão 240005/00001, tendo em vista custear o adiantamento/ressarcimento de despesas referentes às Missões Oficiais à Ásia e Oceania em 2013, na Classificação Funcional e Programática 23.693.2024.20ZO.0001 - Promoção e Gestão do Comércio Exterior, Plano Orçamentário - PO 0002/Missões Comerciais, no valor de etapa inicial de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), bem como acréscimos requeridos e justificados, inclusive de novas etapas, e eventuais ajustes decorrentes de variação cambial e de programação, por meio de Despachos, nas Naturezas de Despesa adequadas.

Art. 2º É vedada a utilização dos créditos orçamentários e respectivos recursos financeiros descentralizados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC ao Ministério das Relações Exteriores - MRE para pagamento de despesas fora do objeto desta descentralização e deverão ser restituídos os saldos não utilizados, bem como aqueles resultantes de ajustes e correções que venham a ser constatados.

Art. 3º Caberá à Assessoria Internacional - ASINT do Gabinete do Ministro - GM do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC exercer o acompanhamento das atividades referentes ao objetivo da descentralização de créditos orçamentários e respectivo repasse de recursos financeiros previstos no art. 1º, de modo a apoiar e evidenciar sua boa e regular aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR DE ARAUJO NOGUEIRA

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,  
QUALIDADE E TECNOLOGIA****PORTARIA Nº 137, DE 20 DE JUNHO DE 2013**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.016796/2013, resolve:

Modificar, por extensão, o escopo a que se refere à Portaria Inmetro/Dimel nº 398, de 04 de dezembro de 2008, que autoriza a empresa Landis+Gyr Equipamentos de Medição Ltda., sob o código número APR04, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 138, DE 20 DE JUNHO DE 2013**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.001512/2013, apresentados por Ramuza Indústria e Comércio de Balanças Ltda, resolve:

Incluir o modelo DP-35, de instrumento de pesagem, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca RAMUZA, na Portaria Inmetro/Dimel nº 013/2004, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

**SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR****CIRCULAR Nº 33, DE 20 DE JUNHO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, especialmente o previsto nos arts. 3º e 39, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52100.006488/2011-15, decide prorrogar por até seis meses, a partir de 20 de julho de 2013, o prazo para conclusão da investigação de prática de dumping, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses, nas exportações para o Brasil de pneus novos de borracha para automóveis de passageiros, comumente classificadas no item 4011.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da Coreia do Sul, Taipé Chinês, Tailândia e Ucrânia, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 34, de 19 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 20 de julho de 2012.

TATIANA LACERDA PRAZERES

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA  
DE MANAUS****COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA  
E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA****RESOLUÇÕES DE 25 DE MARÇO DE 2013**

O COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA - CAPDA, na sua 42ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de março de 2013, em Manaus/Am, aprovou as seguintes resoluções:

Nº 1/2013 - Art. 1º Credenciar a FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL - FAS, estabelecimento em Manaus - AM, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº 09.351.359/0001-88, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991 e demais condições que estabeleça;

Nº 2/2013 - Art. 1º Descredenciar, a pedido, o CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ARIQUEMÉS-CSI/IESUR/RO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda-CNPJ nº 04.107.119/0001-19, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I, § 4º, do art. 2º da Lei nº 8.387/91, subsidiado pelo Parecer Técnico nº 72/2012-SAP/CGTEC/COART, de 14/11/2012, em razão do não atendimento às exigências fixadas no item III, do art. 2º da Resolução CAPDA nº 1º, de 10 de abril de 2007, que a credenciou e demais condições que estabeleça;

Nº 3/2013 - Art. 1º Descredenciar a FUNDAÇÃO AMAZÔNICA DE APOIO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO ANDRÉ NUNES COELHO-FANC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda-CNPJ nº 05.471.871/0001-07, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I, § 4º, do art. 2º da Lei nº 8.387/91, subsidiado pelo Relatório de Avaliação de Desempenho nº 04/2012-SAP/CGTEC/COART, de 14/11/2012, em razão do não atendimento às exigências fixadas no item III, do art. 2º da Resolução CAPDA nº 11, de 22 de agosto de 2003, que a credenciou e demais condições que estabeleça;

Nº 4/2013 - Aprova o Regimento Interno que regula o funcionamento do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia-CAPDA. - Art. 1º Este Regimento Interno regula o funcionamento do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia-CAPDA, conforme os arts. 26 e 27 do Decreto nº 6008, de 29 de dezembro de 2006 e demais condições que estabeleça.

NELSON FUJIMOTO  
Coordenador do Comitê**Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 216, DE 20 DE JUNHO DE 2013**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de vinte e seis (26) cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo para o Quadro de Pessoal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o caput dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura de inscrições para concurso público será de até seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A realização do concurso público deverá observar as disposições contidas no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

**ANEXO**

Cargo	Nível de Escolaridade	Quantidade
Analista Técnico-Administrativo	NS	5
Bibliotecário	NS	1
Contador	NS	1
Economista	NS	1
Agente Administrativo	NI	18
Total		26

**PORTARIA Nº 217, DE 20 DE JUNHO DE 2013**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de dezesseis (16) candidatos aprovados, e não convocados, no concurso público cuja realização foi autorizada pela Portaria MP nº 267, de 25 de agosto de 2009, de nível intermediário e superior, do Plano Especial de Cargos da Cultura para o Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O provimento dos cargos de que trata o caput deverá ocorrer a partir do mês de junho de 2013, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público será do Presidente do IBRAM, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos normativos necessários.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

**ANEXO**

Cargo	Nível	Quantidade de Vagas
Analista I	NS	5
Técnico em Assuntos Culturais	NS	5
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	3
Assistente Técnico I	NI	3
Total		16

**PORTARIA Nº 218, DE 20 DE JUNHO DE 2013**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e o provimento de cento e cinquenta e quatro (154) cargos do Plano Especial de Cargos da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º deverá ocorrer a partir de julho de 2013 e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação;

II - à declaração do ordenador de despesa responsável, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cujos nomes deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará o remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais da Suframa.